



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 113/2026

Exma Senhora

Marli Heinle Gehm

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 11/2026, nos seguintes termos:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 11/2026, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar o Termo de Cooperação nº 260/2025-DEC, celebrado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, e autoriza a realização de despesa para execução do Projeto Grupos Reflexivos de Gênero”.

A presente retificação tem por finalidade especificar, de forma expressa, o critério de remuneração das servidoras designadas como facilitadoras do projeto, em consonância com os parâmetros técnicos e justificativas constantes no ofício encaminhado pelo Juízo da Comarca de Ivoti.

Dessa forma, propõe-se a adequação do art. 3º do Projeto de Lei, com a inclusão de previsão objetiva quanto ao valor a ser pago pelas atividades desempenhadas fora do expediente regular, conferindo maior segurança jurídica, transparência e aderência ao princípio da legalidade estrita na realização da despesa pública.

Assim, o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação, inclusive aquelas relacionadas:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – ao pagamento de remuneração às servidoras designadas como facilitadoras dos Grupos Reflexivos de Gênero, pelas atividades realizadas fora do expediente regular de trabalho, no valor de R\$ 299,71 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) por encontro, para cada profissional, observado o limite de encontros efetivamente realizados;

II – à capacitação, aperfeiçoamento e formação técnica das facilitadoras;

III – aos custos operacionais e administrativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.”

A presente adequação observa os parâmetros de referência indicados pelo Juíz da Comarca, no Ofício anexo ao Projeto de Lei, bem como a natureza especializada da atividade desempenhada, que exige qualificação específica, atuação interdisciplinar e execução em horário extraordinário.

Ressalta-se que a medida não altera a essência da proposta legislativa, mas apenas aprimora sua redação, garantindo maior precisão normativa quanto à despesa autorizada.

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração no referido Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício